

DO CORPO OBJETO AO CORPO BIOLÓGICO: UMA ANÁLISE DO CORPO EM FACE DAS CATEGORIAS PESSOA E COISA

FROM BODY SUBJECT TO BIOLOGICAL BODY: AN ANALYSIS OF THE BODY IN THE FACE OF THE CATEGORIES PERSON AND THING.

Angela Couto Machado Fonseca*

RESUMO: O presente artigo discute de um ponto de vista filosófico e jurídico a condição atual do corpo. Diante da percepção de que o corpo tem gerado algumas dificuldades para a sua demarcação, que flutua no terreno da pessoa e das coisas, propomos primeiro uma leitura de como o direito concebeu modernamente o vivente e como o corpo ficou à margem da preocupação jurídica sobre o vivente até recentemente quando as intervenções técnicas levantaram questões sobre a mutação do corpo e o quanto tais mutações geram impacto sobre a concepção de homem como um todo. Num segundo momento buscamos redefinir os traços da modernidade em sua proposição sobre sujeito e objeto e como esta dualidade é articulada por uma relação entre epistemologia e ontologia que a superação do corpo como objeto e sua tomada como corpo biológico vem a romper. O corpo biológico é visto como forma de conceber o corpo que não apenas altera a clássica estruturação da dualidade sujeito e objeto como também desterritorializa as categorias pessoa e coisa. Nisto a preocupação em pensar o corpo precisa levar em consideração o impacto sobre a validade das categorias de base utilizadas para responder às suas demandas no direito.

PALAVRAS-CHAVE: corpo objeto – corpo biológico - sujeito – epistemologia - ontologia

ABSTRACT: This article discusses in a philosophical and legal point of view the condition of the body today . Faced with the realization that the body has generated some difficulties for its demarcation, which floats on the ground of the person and things, first we

* Professora da Universidade Positivo. Graduada em Filosofia (UFPR) e Direito (UFPR). Aperfeiçoamento em “*Epistemologia Moderna e Contemporânea*” pela *Università degli Studi di Firenze*, Itália. Mestre em Filosofia Moderna e Contemporânea pela UFPR. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR. Estágio Doutoral (“bolsa sanduíche”) na *École des Hautes Études en Sciences Sociales* (EHESS), Paris (proc./CAPES BEX 9810/12-9).

propose a reading of how the right modernity designed the living and how his body was left out of legal concerns about the living until recently when the technical interventions raised questions about the changing of the body and as such mutations generate impact on the conception of man as a whole . Secondly we seek to redefine the traces of modernity in its proposition about subject and object and how this duality is articulated by a relationship between epistemology and ontology that overcoming the body as object and its taken as biological body has broke. The biological body is seen as a way of conceiving the body that not only changes the structure of the classical subject-object duality as well deterritorializes the categories person and thing . In this concern thinking the body needs to consider the impact on the validity of the basic categories used to respond to their demands in law.

KEYWORDS : body object - biological body - subject - epistemology - ontology

1. Localização do tema:

Num artigo intitulado *Adeus ao corpo*, Le Breton trata dos entusiastas da promessa tecnológica de desvencilhamento do corpo, nos seguintes termos:

Esses novos gnósticos dissociam o sujeito de sua carne perecível e querem imaterializá-lo em benefício do espírito, único componente digno de interesse. Anacrônico, o corpo deve desaparecer logo, a fim de permitir o acesso a uma humanidade gloriosa (LE BRETON, 2003, 123).

Nesta definição a alegria de livrar-se do corpo aparece vinculada à crença de que este abandono seria um caminho para melhor efetivar a condição de sujeito. Somente esta conciliação de uma marca humanista em pleno debate que aponta para o pós-humano seria suficiente para levar à reflexão de sua possibilidade. Embora a enunciação pareça perfeitamente plausível, já que a modernidade nos ensinou que o corpo é esta coisa distinta da mente (ou cérebro), esta última sim responsável pela demarcação do estatuto do sujeito; fora do campo da enunciação a situação não é tão simples. E não é simples porque o descarte do corpo não é o livramento de um acessório, mas ele afeta todo o edifício do humano e implica, portanto, na remodelação do seu estatuto por inteiro. Não parece possível querer limpar o

terreno de suas partes menos ‘dignas’ para acentuar aquela parte que se quer manter. Pensar o corpo hoje, não é apenas pensar o corpo mas também a própria condição humana.

Que esta reflexão não seja simples o próprio debate jurídico hoje tem nos oferecido amostras. A alteração e mesmo a recriação do corpo pela dimensão da técnica enviaram para dentro do cenário do direito este novo objeto que é o corpo (RODOTÀ, 1995). E a dificuldade de manejar este objeto é visível pela ambivalência dos tratamentos dispensados ao corpo que ora é acobertado no campo dos direitos de personalidade; ora no campo dos direitos patrimoniais. Não apenas o vivente perdeu seus contornos definidos como integrante da natureza diante da abertura para a sua fabricação, acontecimento este que o permite deslizar para o ambiente da produção industrial regido pela lógica da coisa e do produto; como também o corpo, carece de um estatuto próprio que o faz ser regido ora pelos valores atinentes à pessoa, ora àqueles valores de coisa (HYDE, 1997). O espinhoso tema de como podemos dispor de nosso próprio corpo nos carrega para pensar os limites tênues que separam e justificam estas duas diferentes categorias, organizadas a partir da dualidade moderna sujeito e objeto. Temos indícios que as categorias pessoa e coisa escorregam neste novo horizonte de fronteiras não muito claras sobre o vivente e o corpo, não servindo de modo conciso para acobertá-los.

Uma bactéria produzida em laboratório, por exemplo, é um vivente cuja sua elaboração pela mão do homem legitima o seu patenteamento e remete o vivente, neste caso, para o campo de coisas produzíveis e apropriáveis. A vida não possui contornos claros quanto ao seu estatuto e seu tratamento. Mas o vivente humano, protegido pela sua dimensão de pessoa, está resguardado da apropriação. Quanto ao corpo,

D'une part, en effet, on a tendance à ne faire aucune distinction entre l'entité personne et l'entité corps, afin de rendre le corps indisponible: Il a en quelque sorte un caractère sacré; Il ne constitue pas une chose, donc Il ne saurait être l'objet d'une convention; Il est hors commerce, ce qui au sens juridique veut dire qu'il ne peut entrer dans la circulation des biens, même à titre gratuit; Il est inaliénable et ne peut donc faire l'objet d'aucun acte de disposition. D'autre part, en admettant le prélèvements d'organes et les collectes de produits du corps, on reconnaît la possibilité d'un droit de disposition sur le corps. D'un côté, Il est considéré comme une entité douée d'unité; de l'autre, Il est réduit à un ensemble hétérogène d'organes (MARZANO, 2012: 118)¹.

¹ Por um lado, de fato, tem-se a tendência de não se fazer nenhuma distinção entre a entidade pessoa e a entidade corpo, com o intuito de tornar o corpo indisponível: ele tem uma espécie de caráter sagrado; não constitui uma coisa, não poderia ser, portanto, o objeto de uma convenção; está fora do comércio, o que em

Não apenas esta dificuldade de tratamento jurídico para o corpo em seu deslizamento nestes diferentes eixos que o resolvem nas situações concretas são bastante conhecidos, como também sabemos que a mobilidade do corpo entre sua condição de corpo-máquina e corpo sacro a ser defendido em sua integridade buscam apoio nos fundamentos da autonomia privada e dignidade humana, numa tentativa de salvaguardar o sujeito mesmo diante do desmonte do corpo. A ambigüidade acerca do corpo aparece de diferentes maneiras, causando para o direito um problema de inconsistência, já que o corpo carece de um estatuto próprio e precisa ser pensado a partir de bases jurídicas apoiadas na subjetividade moderna, ao mesmo passo em que esta mesma subjetividade desmorona no cenário contemporâneo não apenas filosófico, mas também concreto, uma vez que a técnica invadiu e vem modificando o homem.

Para refletir sobre a possibilidade da validade da noção de sujeito e da persistência da categoria de pessoa neste cenário das inovações sobre o corpo, queremos propor um percurso. O primeiro movimento deste percurso seria o de buscar retrair os passos da construção jurídica moderna do vivente e do corpo, para na sequência colocar em debate os seus pontos de encontro com a concepção filosófica moderna de corpo. Por fim, queremos pontuar alguns aspectos que a filosofia mecanicista carrega e que são abaladas na atual reconfiguração do corpo como corpo biológico, vindo por abalar também a própria base da subjetividade desenhada no interior da filosofia mecanicista.

2. O vivente e o corpo para o direito.

Em duas diferentes obras Edelman nos fornece um mapa para observar a tomada do vivente pelo direito (EDELMAN, 1999 e 2009). Este mapa é composto por dois momentos marcados por ações judiciais que servem de guia para compreender as posições interpretativas sobre o vivente. A primeira ação trata do Plant Patent Act americana ocorrida em 1930 e que veio a regular o patenteamento de nova variedade de plantas resultantes de composições pela intervenção humana. A segunda Ação, de 1980, é o caso *Diamond v. Chakrabarty*,

sentido jurídico significa que ele não pode entrar na circulação dos bens, ainda que gratuitamente; é inalienável e não pode, pois, fazer objeto de nenhum ato de disposição. Por outro lado, considerando-se a retirada de órgãos e as coletas de produtos do corpo, reconhece-se a possibilidade de um direito de disposição sobre o corpo. De um lado, ele é considerado como uma entidade dotada de unidade; do outro, é reduzido a um conjunto heterogêneo de órgãos (MARZANO, 2012: 118).

apresentada à corte constitucional americana para questionar a possibilidade de patente de micro-organismos geneticamente modificados pelo homem.

Como estes dois casos podem ser demarcadores para alcançar a posição do direito sobre o vivente? Edelman aponta que antes do Plant Act a concepção de natureza para o direito possuía um caráter sagrado e inalienável. A natureza, suas leis e tudo que a compõe não pertenciam a ninguém e não era viável apoderar-se de nenhuma de suas partes ou fenômenos. A possibilidade de fazer uso da natureza não permitia um acesso de apropriação sobre a mesma, já que suas leis e suas finalidades não eram objeto de apoderamento. A natureza, seguindo um longo fio que remete à história de sua compreensão, se situava no campo daquilo que é necessário e cuja existência possui um laço de intocabilidade humana no que diz respeito aos seus projetos e finalidades que somente veio a ser rompido mediante a condição técnica. Este processo é capturado pelo direito e não apenas o toca como exige dele respostas. Ainda que a natureza fosse passível de uso, seus propósitos remetiam para o campo daquilo que não é dominado pelo homem. A distinção existente residia na diferença entre natureza inanimada e viventes. Com o Plant Act a dualidade entre natureza inanimada e viventes perde seus contornos claros. A possibilidade de fabricação de um vegetal pela obra humana, que não existiria na natureza sem o homem, leva a uma outra dualidade: o natural e o artificial. Esta nova distinção separa de um lado aquilo que é próprio da natureza seja ou não vivente e, de outro lado, aquilo que se vincula à atividade humana. Neste caso, a natureza inapropriável e de domínio público reserva seu espaço em oposição àquilo que pode ser resultado da obra e inventividade humana. O fio que separa a natureza de sua apropriação indistinta reside na demarcação do natural e do artificial. Assim:

On quittait, à tout jamais, un univers ‘vitaliste’ pour entrer dans un univers où l’homme se distinguait radicalement de la nature; il ne se définissait plus par la vie mais par son activité inventive, sa faculté à transformer le monde. Certes, Il était toujours un être vivant, certes on parlait encore de ‘nature humaine’, mais, cette nature-là signifiait, paradoxalement, que la nature naturelle était, définitivement abandonnée (EDELMAN, 2009, 17)².

² Saímos, para sempre, de um universo ‘vitalista’ para entrar em um universo no qual o homem se distingue radicalmente da natureza; ele não se definia mais pela vida, mas por sua atividade inventiva, sua faculdade de transformar o mundo. De fato, ele continuava sendo um ser vivo, de fato falava-se ainda de ‘natureza humana’, mas essa natureza significava, paradoxalmente, que a natureza natural estava definitivamente abandonada (EDELMAN, 2009, 17).

O segundo caso, *Diamond v. Chakrabarty* é utilizado para mostrar o aprofundamento desta divisão entre produtos da natureza e produtos artificiais manejados pelo homem trazendo para a cena não mais a demanda de patente sobre um vegetal, mas sobre um micro-organismo produzido pelo homem. A importância deste caso se deve ao debate que ele abre sobre a fabricação e apropriação do vivente. Os limites que desenham a diferença entre natureza e artifício se fortalecem e as fronteiras que separam o vivente de sua exploração e apropriação residem em sua condição natural. Sua proteção depende de sua impossibilidade de decodificação para que não seja modificado e reinventado.

Se Edelman nos auxilia neste percurso de retomada de interpretação do vivente pelo direito, queremos pensar este ‘modelo do vivente’ (EDELMAN, 1999 e 2009) na perspectiva do corpo. Uma vez que os limites erigidos para a defesa do humano em sua exploração e apropriação como coisa estão fundados em sua condição natural, o corpo em suas partes não responde uniformemente à mesma lógica. Isto pode acenar para a compreensão de por que o corpo pode peregrinar no campo da pessoa e no campo de coisa. O corpo quando pensado em sua integridade responde aos atributos da pessoa; mas não é este o cenário quando pensamos em suas partes isoladas e seus produtos, que podem ser dimensionados no plano das coisas.

Ainda que a vida e em especial a vida humana seja pensada no direito com o cuidado de não perder sua dignidade e inviolabilidade, o corpo seguiu uma história um tanto diversa. É bem verdade que não foi dentro do universo jurídico que o corpo foi pouco a pouco constituído como objeto e máquina, mas esta história moderna do corpo que abriu espaço para as investidas técnicas capazes de lhe alterar, enviaram, em especial contemporaneamente, para o centro da reflexão jurídica a necessidade de pensar o corpo e os limites de sua intervenção e fabricação³. Por longo tempo o direito esteve centrado no sujeito e o corpo era quase alvo de um esquecimento. Enquanto o corpo figurava juridicamente na modalidade do ‘outro’ da capacidade racional e da autonomia, objeto de controle destas capacidades, como aquilo que se dispõe ao sujeito capaz; externamente foi alvo de investidas que buscaram dominar seus processos, gestos e comportamentos⁴. Tais investidas foram acompanhadas ou,

³ A este respeito Francisco Ortega lembra que Bryan Turner retraça o crescimento do interesse teórico sobre o corpo especialmente na últimas três décadas ligando este interesse às inovações biomédicas e biotecnológicas. ORTEGA, Francisco. **Corporeality, Medical Technologies and contemporary culture**. Oxon: Birkbeck Law Press, 2014. TURNER, Bryan. **Introduction: The Turn of the Body**. In: Routledge Handbook of Body Studies. London: Routledge, 2012.

⁴ A este respeito a obra mais significativa é a de Michel Foucault que pensa pontualmente uma anátomo-política voltada para o corpo. O corpo na análise de Foucault é resultado de reiteradas construções que aplicam a ‘função’ sujeito sobre a singularidade somática. Não é de um corpo material que Foucault trata, mas de um corpo efeito dos processos é técnicas de subjetivação que o regem e domesticam. Sobre isto conferir: FOUCAULT, M.

se preferirmos, autorizadas pelo saber médico e científico. Também os moldes da filosofia moderna tiveram aí seu papel. O corpo não foi tema digno da filosofia (salvo raras e honrosas exceções como Spinoza, por exemplo) até o século XIX. Mas exatamente esta lateralidade do corpo consentiu em sua esquematização e mecanização.

Para unir agora os diversos elementos que trouxemos, queremos resumidamente repor que a noção de vivente e de corpo não seguem exatamente uma mesma trajetória dentro do direito. O vivente, diretamente ligado aos valores básicos do sujeito e da pessoa, impôs um certo cuidado em sua consideração. Já o corpo, que por um bom tempo não figurou como fundamento do humano, teve pouca visibilidade e agora, quando chegamos num momento no qual as investidas sobre o corpo podem alterá-lo de modo a atingir a própria conjugação do humano, ele aparece como este objeto novo a ser repensado pelo direito. A condição de remodelamento do corpo aparece no horizonte como possibilidade de intervir e alterar também a condição natural do vivente.

Queremos retomar de modo rápido e resumido as linhas mestras que conduziram uma certa história do corpo na modernidade e como estas linhas tem relação (pontos de encontro decisivos) com a arquitetura do sujeito tomado pelo direito. O motivo desta retomada reside em buscar nesta trajetória um modo de ser da dualidade sujeito e objeto (ou se quisermos seu desdobramento pessoa e coisa) que a atual perspectiva biológica de corpo atuante dentro e fora do direito desfaz. E uma vez desfeitos os sustentáculos que seguram as categorias pessoa e coisa na dimensão biológica de corpo, colocar o problema de como pensar o corpo hoje.

3. Filosofia mecanicista: o modelo de aproximação entre ontologia e epistemologia.

Os horizontes da filosofia mecanicista moderna são bastante conhecidos. Geralmente é a figura clássica de Descartes que aparece como o autor chave que finalmente expõe de modo direto a proposição do corpo-máquina pensado na dimensão matemática de realidade. Mas para compreender o homem-máquina e seu corpo visto como um conjunto de partes e peças numa composição de corpo que orbita apenas numa dimensão material, é preciso lembrar de um movimento anterior. Trata-se da prática dos anatomistas que já no século XIV, mas em especial nos séculos XV e XVI começa a constituir a condição para a futura visão

cartesiana e do século XVII do corpo como objeto. Os anatomistas nas disseções dos corpos afetam o estatuto do corpo anteriormente válido. Não é um período de ruptura plena, mas sim de distanciamento e alterações epistemológicas significativas. O saber anatômico, no que concerne ao corpo, procede algumas mutações importantes para o processo de formação do corpo-coisa. Primeiro a desestabilização da superioridade das artes liberais em face das artes mecânicas⁵. Segundo a lenta valorização pela prática da disseção do abrir, ver e tocar que acabará por se sobrepor à autoridade dos textos. Estes gestos novos contribuem para a observação do corpo na sua exclusividade e interioridade. O corpo passa de elo simbólico com o transcendente à realidade material cujo conhecimento decorre da enumeração de partes e compreensão de suas funções. Com a prática dos anatomistas o corpo vale no seu isolamento em relação à esfera social e transcendental⁶ pela pura observação de suas partes materialmente dispostas.

O impacto de Descartes, portanto, deve ser sopesado não apenas no sentido de seu pertencimento a uma época, afastando a idéia de que ele tenha sozinho elaborado o sujeito moderno⁷, mas também considerando as formas do pensamento anteriores. No caso de sua leitura de corpo como objeto, algumas mutações para permitir esta leitura já estavam em curso e os anatomistas consistem num exemplo lapidar.

O corpo como *res* é uma das constatações mais conhecidas da filosofia cartesiana. Sua radical separação entre *res cogitans* e *res extensa* coloca de uma vez por todas como substâncias distintas a consciência e o corpo. Mais que isto, Descartes não apenas estabelece definitivamente a diferença em termo inconciliáveis, aprofundando assim a antiga dualidade entre corpo e alma, mas também impõe a consciência como fundamento. O corpo passa a ser o corpo pensado pela mente, o acesso ao corpo necessita da presença e da atividade da consciência: ele é uma representação da mente, um objeto extenso sem interioridade. O corpo

⁵ *A este respeito vale lembrar que as artes mecânicas eram hierarquicamente mal colocadas. O saber prestigiado até o século XVI é aquele teórico apoiado nos escritos de autoridade. No caso dos anatomistas podemos perceber uma lenta ruptura com este modelo um tanto escolástico. Primeiro pela própria atividade da disseção que vai lentamente privilegiar o conhecimento que se dá por aquilo que diretamente se mostra aos olhos mediante o ato de abrir, tocar e destacar as partes para lhes descrever. Se por um bom tempo as disseções serão executadas com a presença em geral de três figuras, o médico, o 'demonstrador' e o barbeiro ou cirurgião, cabendo a cada um um papel (o médico mantém distância do corpo e relata as partes apoiado nos livros de anatomia, o demonstrador mostra a parte ou órgão explicado pelo médico e o barbeiro abre o corpo), no século XVI com Andrea Vesalius, o ato de abrir o corpo e aquilo que ele expõe ganham maior relevância que os textos de autoridade (no *De Humani Corporis Fabrica* de 1543, Vesalius apontará algumas inconsistências de Vesalius, cuja obra consistia num dos escritos de autoridade mais comum).*

⁶ *Este isolamento quer dizer que o papel medieval do corpo se perde. Na idade média o corpo não é objeto ou coisa material disposta na realidade objetiva. O corpo é simbólico e revela na carne o bem e o mal pela saúde ou doença.*

⁷ *A este respeito Le Breton aponta que: "A filosofia cartesiana é reveladora da sensibilidade de uma época, ela não é uma fundação. Ela não é o ato de um só homem, mas a cristalização, a partir da palavra de um homem, de uma weltanschauung difusa nas camadas sociais mais avançadas" (LE BRETON, 2011, 105).*

pertence em suas qualidades à realidade física e é secundário em relação ao pensamento uma vez que Descartes envia para a *res cogitans* as condições ontológicas e epistemológicas do homem: eu sou um ser pensante (ontologia) e desta primeira certeza (evidência epistemológica) é que posso estabelecer o percurso do conhecimento sem cair em falso (sentidos).

Só concebemos os corpos pela faculdade de entender em nós existente e não pela imaginação nem pelos sentidos, e que não os conhecemos pelo fato de os ver ou de tocá-los, mas somente por os conceber pelo pensamento (DESCARTES, 1991, 180).

Este conhecido caminho cartesiano explica o corpo tornado *res* (coisa) para uma mente e seu esquadrinhamento mecanicista. Temos aí um corpo retirado do mundo e desvinculado de uma ordem de pertencimentos e significações que o impediam de ser lido separadamente e com aporte exclusivamente materialista. Nas palavras de Galimberti:

Riprendendo il dualismo platônico-cristiano dell'anima e del corpo, e spogliandolo di ogni rivestimento mítico e religioso, Cartesio priva il corpo del suo mondo e di tutte quelle formazioni di senso che si fondano sull'esperienza corporea, attraverso cui il mondo ci è direttamente alla mano, per relegarlo nella *res extensa*, dove il corpo è risolto in oggetto e inteso, al pari di tutti gli altri corpi, in base alle leggi fisiche che presiedono l'estensione e il movimento (GALIMBERTI, 2009, 69).⁸

O 'eu' ou a consciência demarcam a instância capaz de representar o corpo e o mundo que agora apenas se expressam por este intermédio. Com Descartes o corpo é superado em sua presença no mundo e nas relações desta presença para ser um objeto esquadrinhável nas operações da unidade da consciência, o que implica na sua alienação. O corpo retirado do mundo e analisado como objeto é um corpo alienado e superado nas suas formas de estar e ser no mundo.

Neste quadro está desenhada não apenas uma dualidade sujeito (como consciência pensante) e objeto (corpo como *res extensa*), mas está delineado também um modo de organização desta dualidade que também afeta a reflexão jurídica moderna. O sujeito ou

⁸ Retomando o dualismo platônico-cristão de alma e corpo e retirando-o de qualquer revestimento mítico e religioso, Descartes priva o corpo de seu mundo e de todas aquelas formações de sentido que se fundam sobre a experiência corpórea, através das quais o mundo nos é diretamente à mão, para relegá-lo na *res extensa*, onde o corpo é resumido em objeto e entendido, em meio a todos os outros objetos, com base nas leis físicas que presidem a extensão e o movimento (GALIMBERTI, 2009, 69).

consciência tem sua condição de existência (ontologia) amarrada e certificada pela atuação do pensamento (pelo funcionamento epistemológico). Existir (ser) e pensar se sobrepõe sem nenhuma distância. A validade do sujeito, seu fundamento, reside pontualmente em sua capacidade pensante. Daí a Formula moderna tão enfatizada do sujeito racional que é albergado pelo direito quando defende o sujeito abstrato e deixa em segundo plano o corpo.

Mas se ocorre esta sobreposição entre epistemologia e ontologia não é para esvaziar a ontologia e sim para garanti-la, para preservá-la. Aquilo que atesta que existo e existo dignamente está no fato de que eu penso.

A dualidade é pensada, portanto, nos seguintes termos: de um lado a validade do sujeito sustentada em bases epistemológicas que salvaguardam sua existência (ontologia). De outro lado o corpo. O corpo que vale enquanto modulação do pensamento: como objeto para um sujeito. As qualidades e valores do existir são projeções do atributo epistemológico. Em outros termos: a dualidade que penetra na mentalidade jurídica moderna supõe um encontro entre epistemologia e ontologia na esfera do sujeito e tão somente do sujeito. Quanto ao corpo, este entra em cena na condição de já estar no plano do sujeito a existência dada e valorizada para que então, num segundo momento, o corpo apareça pelo uso do atributo pensante deste sujeito que é (e todo o campo de valores reside apenas neste espaço do sujeito e não do corpo).

Este cenário é perturbado pela atual leitura do corpo biológico. Estas instâncias, sujeito e objeto ou pessoa e coisa, perdem o modo da organização desta dualidade. É isto que queremos ver na sequência.

4. O corpo biológico: modificação da relação epistemologia e ontologia

Francisco Ortega e Rafaela Zorzanelli propõem que “os modos de subjetivação contemporâneos estão passando por um processo de somatização e exteriorização” (ORTEGA E ZORZANELLI, 2010, 63). E explicam o que isto quer dizer:

Significa que o sentido de nós mesmos como indivíduos habitados por um espaço interno, formados pela biografia como fonte de individualidade e lugar de nossos descontentamentos – tal como estabelecido na modernidade – está sofrendo um processo de lenta modificação, no qual passamos a definir aspectos-chave da subjetividade em termos corporais e biomédicos (ORTEGA E ZORZANELLI, 2010, 63).

Se buscarmos compreender o que estas colocações nos trazem, mesmo sem enveredar pelos rumos foucaultianos aí presentes na noção de processo de subjetivação, percebemos que esta proposição nos coloca diante de uma mutação. Quer dizer que os aspectos que vão constitui a subjetividade são deslocados do terreno abstrato dos atributos e capacidades tidos modernamente por evidentes e inerentes ao humano, para se assentarem no mapa corporal e biológico. Os sujeitos estariam sendo desenhados e suas identidades definidas a partir das informações de seus corpos. A subjetividade perde seu contato direto com uma ‘substância’ ou uma ‘essência’ universal do homem, para ser delineada a partir da combinação de dados biológicos.

O corpo como fonte de dados coloca-se como porta de entrada para a compreensão do homem, seu comportamento e suas relações humanas. Estes dados podem justificar nossos modos de ser, podem legitimar seu concerto (mecânico, farmacológico ou psiquiátrico) e alteração⁹. Uma patologia, por exemplo, é descolada do mundo de relações e influências para ser compreendida numa formação genética específica.¹⁰

Neste cenário de deslocamento dos critérios modernos até então aceitos para designar a subjetividade, se desterritorializa o próprio sujeito como o compreendíamos. Não é mais de interioridade ou de atributos típicos do humano que se fala, mas da combinação de mensagens que o corpo carrega para elucidar o vivente. A substância e o valor do humano (LE BRETON, 1999) agora se transmutam em informações, em dados desmaterializados. Ou como diz Le Breton: Une tendance forte du monde contemporain est de considérer toute forme vivante comme une somme organisé de messages (LE BRETON, 1999: 97).¹¹

O corpo biológico não é mais um corpo mecânico, constituído por peças cuja lógica de junção e movimento é descrita física e matematicamente. O corpo biológico aponta para a sua visibilidade enquanto sede de informações que decodificam o próprio vivente:

⁹ Passamos a falar sobre nós e a agir uns com os outros a partir da pressuposição de que nossas características são predominantemente formatadas pela biologia. Nosso humor, nossos desejos, nossas condutas e personalidades são compreendidos como uma configuração neuroquímica particular que pode ser modulada pela Ação sobre a química cerebral (ORTEGA E ZORZANELLI, 2010, 67).

¹⁰ Atualmente assistimos o sucesso da incidência sobretudo em crianças e adolescentes do TDAH (transtorno de déficit de atenção e hiperatividade). Transtorno este que possui um tratamento farmacológico bastante conhecido: Ritalina. Sem entrar no mérito do debate da existência ou não desta patologia específica que veio à baila após uma declaração do inventor da Ritalina que após alcançar este remédio que ‘acalmava as crianças’ era preciso estabelecer um distúrbio para o seu uso (notícia em: <http://psicologiaro.blogspot.com.br/2013/05/inventor-do-tdah-confessa-farsa-da.html>), o que interessa se refere a este enquadramento da personalidade em termos médicos e biológicos.

¹¹ Uma tendência forte do mundo contemporâneo é de considerar toda forma viva como uma soma organizada de mensagens (LE BRETON, 1999: 97).

La biologie devient à son tour une science de l'information. Le sujet se dissout dans ses composantes élémentaires, Il est un faisceau d'information, une série d'instructions visant à son développement. Les anciennes perspectives de l'humain se dissolvent ne trouvant plus de sujet sur leur chemin mais des genes ou des informations, une nébuleuse signifiante mais dont le visage est indifférent (LE BRETON, 1999, 98).¹²

Se por um lado as informação formam o 'sujeito', no sentido de trazer à luz informações capazes de o justificar pelos elementos que constituem o seu corpo e formação genética específica; por outro lado o desintegram. A busca pela informação genética é uma busca de domesticação do sujeito, uma busca de definir em termos genéticos e informacionais tudo aquilo que é perturbador ou desviante no homem para conduzir a seu aperfeiçoamento.¹³

Aqui voltamos para o início de nosso texto, quando a libertação do corpo foi mencionada como via de aperfeiçoamento do humano. Mas aqui o contexto parece diverso. Não se trata de apagar o corpo, mas de penetrar em seus segredos na intenção de controlar e corrigir suas facetas problemáticas (sua animalidade? Seus defeitos?). O mapa do corpo e não sua retirada, parece se constituir como caminho para a conservação da humanidade (ou pelo menos daquilo que se escolhe como válido para designar o humano).

Mas se o corpo biológico é este 'feixe de informações' estaríamos mesmo tão distantes da hipótese inicial de desvencilhamento do corpo? Não é de outro corpo, que não o corpo objeto inserido numa realidade mecanicista que se trata? O corpo fabricado pela modernidade clássica se deixa perder. Mesmo que estejamos falando que são as informações do corpo que sirvam como lente para designar o humano, é de outro corpo que se trata, não o corpo como aprendemos modernamente a conceber. Assim, a hipótese inicial não se mostra alterada, apenas a vemos pela perspectiva de que o corpo transformado em dados não é mais o corpo orgânico ou material.

¹² A biologia torna-se, por sua vez, uma ciência da informação. O sujeito se dissolve nos seus componentes elementares, ele é um feixe de informação, uma série de instruções que visam o seu desenvolvimento. Perspectivas antigas do ser humano se dissolvem e não encontram mais o sujeito em seu caminho, mas genes ou informações, um nebuloso signifiante mas o rosto é indiferente (LE BRETON, 1999, 98).

¹³ De acordo com Edelman: Le biologiste, en effet, n'est pas un 'chasseur' ordinaire; Il n'affiche pas ses trophées cellulaires aux murs de son salon; Il ne 'chasse' pas pour son plaisir mais au nom de la science; Il voudrait arracher aux cellules leurs secrets les mieux gardés pour le domestiquer; Il voudrait découvrir la gene de la schizophrénie, le gene de l'anxiété, ou le fondement génétique du 'désir de nouveauté', du 'besoin de sensations fortes' qui sont 'sentiment liés à une hyper-prolactiménie, laquelle reflète une faible activité dopaminergique. Il est investi d'une mission qui oscille entre le messianisme et le prométhéisme (EDELMAN, 2009: 51/52).

Mas seria possível concordar com a pretensão de melhor resguardar e garantir a humanidade por este desvio e esta perda do corpo? Faria sentido ainda considerar o homem em termos de sua subjetividade se os critérios da subjetividade foram transmutados e enviados para o registro biológico? Como dissemos antes, o modo de organização da dualidade sujeito e objeto (pessoa e coisa) é afetado por este horizonte do corpo biológico.

A epistemologia que antes se misturava e validava a existência (ontologia), agora não consiste mais num atributo ou capacidade do sujeito, mas num instrumento, numa técnica externa ao homem, com escopo científico, para torná-lo transparente. E diga-se que esta transparência não tem rugas ou entrâncias, não se quer mergulhar na complexa *psyché* humana ou no cenários de suas relações, vivências e experiências no mundo como elementos que o compõem. A visibilidade do homem cada vez mais se define na compreensão da soma de suas informações biológicas e genéticas. O conhecimento, portanto, perde sua conotação de fundamento do sujeito, residindo no sujeito a condição de colocar em ato esta sua virtualidade natural e passa a ação sobre o sujeito para desnudá-lo. A epistemologia passa de capacidade interna para mecanismo de incidência externa.

O que a informação biológica propicia, como este conhecimento que reside fora do homem e sobre ele se debruça, faz desaparecer o homem como pessoa dentro de uma sociedade (ATLAN, 1994). A própria feição do sujeito e da pessoa se desmonta. Enquanto informação o homem resta indiferenciado de todas as outras informações. Seu estatuto ontológico também se dissolve quando ele é assumido como um programa genético. Tudo o que servia para fornecer ao homem uma substância única e lhe permitia possuir um valor estritamente humano não se distingue no plano das redes de informação¹⁴. A epistemologia não é mais fundadora e legitimadora da evidência ontológica. Ela opera como um dispositivo que coloca horizontalmente as informações para torná-las inteligíveis.

Assim, tanto epistemologia quanto ontologia são desfiguradas e com elas os pólos sujeito e objeto. O sujeito ontologicamente garantido pela epistemologia paira como um valor que ainda se deseja proteger, mas cujos fundamentos escorregam na dimensão biológica. O corpo se desmaterializa e torna-se um conjunto de mensagens.

A partir destas considerações, não apenas o corpo se transforma, também o sujeito e todo o elo de conceitos e categorias a eles ligados mudam de figura. A alteração do corpo

¹⁴ Como nos lembra Le Breton: La notion d'information (dans le domaine biologique ou informatique) brise les frontières entre l'homme et la machine et autorise l'humanisation de l'Intelligence Artificielle ou la mécanisation de l'homme (LE BRETON, 1999, 98). Tradução livre: "A noção de informação (no domínio biológico ou informático) apaga as fronteiras entre homem e máquina e autoriza a humanização da inteligência artificial ou a mecanização do homem".

difícilmente pode ser adequadamente considerada se não foi investido o olhar para todas as figuras desenhadas em relação com ele. Se modernamente o corpo foi esquadrihado como máquina e objeto independente da consciência pensante, o impacto sobre o corpo afeta também o plano da consciência a partir do qual ele é viável. Desmaterializar o corpo e torná-lo dados, mensagens e informações implica numa intrincada e confusa mistura de novos apelos ao corpo. Por um lado ele pode ser lido como alvo de uma maior coisificação (não em sentido material), já que estes dados servem para o uso e o direito tem se ocupado com as regras do uso deste dados, sua confidencialidade e a proteção dos titulares. Mas, por outro lado, não obstante esse cenário de maior coisificação do corpo, do ponto de vista filosófico é de se questionar que o conhecimento, ainda que como instrumento e mecanismo externo aplicado sobre o homem e seu corpo, enviam para o corpo, retirando da subjetividade abstrata seu campo de interesse.

Todas estas alterações apontam para uma nova problemática: não é apenas o corpo o alvo das modificações contemporâneas da tecnociência, mas também o sujeito. Ainda que não tenhamos uma resposta para esta problemática, parece que as categorias pessoa e coisa, apoiadas na distinção moderna sujeito e objeto, que por sua vez dependem daquela relação epistemologia e ontologia que se desfaz, precisam ser repensadas em seu estatuto. Somente com estas reflexões a ambigüidade jurídica no tratamento do corpo nas virtualidades de sua transformação, podem ser melhor sopesadas.

Se podemos mencionar todos os abalos na clássica estruturação de sujeito e objeto causados pela intervenção sobre o corpo e a virtualidade de sua modificação, o campo teórico que busca lidar com tais problemas é bastante complexo. Para finalizar gostaria apenas de apontar que os problemas epistemológicos e ontológicos aí causados não recebem tratamento unitário. Uma das vias mais utilizadas se refere a leitura construcionista de corpo (ORTEGA, 2014) e mesmo esta leitura é alimentada por diferentes vertentes. Nesta concepção o corpo como objeto epistêmico é objeto construído. Mas mesmo a construção aí compreendida como forma de questionar a naturalização do corpo (corpo como natural), pode se desdobrar de diferentes formas e portanto responder sem uniformidade aos problemas epistemológicos e ontológicos mencionados. Um tipo de leitura construcionista entende o corpo como construção médica e científica, vindo a atentar para os contextos históricos, sociológico e antropológico nos quais se desenrolam os processos de elaboração do corpo. Diferente deste olhar epistemológico está presente na proposição de que a própria materialidade e a dimensão fenomênica do corpo são construídas (ORTEGA, 2014). Trata-se de observar a diferença de de um projeto que analisa a criação de modos de aproximação de uma realidade e como estes

modos de aproximação da realidade são criados e desenvolvidos no contexto histórico; e outra que dissolve a própria realidade a que se tem acesso por tais dos filtros.

Um olhar adequado para todas as questões aqui meramente lançadas, precisa envolver todas estas variantes para melhor pensar o corpo e como as demarcações jurídicas a seu respeito tem operado. Compreender todo este campo mais profundo de problemas não apenas permite um melhor acesso para o lugar do corpo - e se ainda faz sentido pensá-lo na dimensão da tradicional dualidade moderna -, como também pode enviar para uma melhor percepção do que está em jogo no olhar jurídico que sobre ele se coloca.

Referencias Bibliográficas:

- ATLAN, Henri. **A organização biológica e a teoria da informação**. Instituto Piaget, 2009.
- DESCARTES, René. **Discurso do método; As paixões da alma; Meditações; objeções e respostas**. Tradução J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. São Paulo: Nova Cultural, 1991. – (Os pensadores)
- EDELMAN, Bernard. **Ni chose ni personne: Le corps humain en question**. Paris: Hermann Éditeurs, 2009.
- _____. **La personne en danger**. Paris: Presses Universitaires de France, 1999.
- FOUCAULT, Michel. **O Poder psiquiátrico: curso dado no Collège de France (1973-1974)**. Tradução Eduardo Brandão; revisão técnica Salma Tannus Muchail, Márcio Alves da Fonseca. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- _____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução Ligia M. Ponde Vassallo. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.
- GALIMBERTI, Umberto. **Il Corpo**. Milano: Feltrinelli, 2009.
- HYDE, Alan. **Bodies of Law**. Princeton: Preinceton University Press, 1997.
- LE BRETON, David. **L'Adieu au corps**. Paris: Éditions Métailié, 1999.
- _____. **Antropologia do corpo e modernidade**. Tradução de Fábio dos Santos Creder Lopes. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
- _____. **Adeus ao corpo**. In: O Homem-máquina: a ciência manipula o corpo. Aduino Novaes (org.). São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- MARZANO, Michela. **Penser Le corps**. Paris: Presses Universitaires de France, 2012.
- ORTEGA, Francisco; ZORZANELLI, Rafaela. **Corpo em evidência: a ciência e a redefinição do humano**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

ORTEGA, Francisco. **Corporeality, Medical Technologies and contemporary culture.** Oxon: Birkbeck Law Press, 2014.

RODOTÀ, Stefano. **Tecnologie e diritti.** Bologna: Il Mulino, 1995.

_____. **La vita e Le regole:** tra diritto e non diritto. Milano: Feltrinelli, 2009.

TURNER, Bryan. **Introduction:** The Turn of the Body. In: Routledge Handbook of Body Studies. London: Routledge, 2012.